



OS DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA

Adriana Mocelim de Souza Lima
Etiane Caloy Bovkalovski

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos (com este nome) passaram a fazer parte da agenda internacional dos países há poucas décadas, porém, quando voltamos nossos olhos para o passado percebemos que a sua busca vem de longa data, mesmo que tenha recebido outros nomes ao longo dos séculos como Direitos Naturais ou Direitos Fundamentais. Voltar ao passado é importante porque a História nos mostra a presença de conflitos dentro das mais diversas sociedades desde os tempos mais remotos, bem como a necessidade de grupos ou indivíduos serem protegidos por determinadas leis ou lutarem para que existam leis que os protejam; o segundo caso, normalmente, é o mais comum: a conquista dos Direitos Humanos mediante a luta social.

Porque há um caráter histórico na luta pelos Direitos Humanos é que vamos, num primeiro momento, conhecer um pouco da sua História ao longo do tempo com o objetivo de entender como os Direitos Humanos chegaram a se constituir em Três Gerações até o final do século XX.

Num segundo momento vamos estudar brevemente a trajetória histórica dos Direitos Humanos no Brasil.

HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS

Quando refletimos sobre as chamadas **sociedades primitivas**¹ e observamos a sua transformação ao longo do tempo, também podemos identificar que, ao longo dos séculos e lentamente, esses grupos começaram a lidar com a presença do Estado como uma Instituição com o objetivo de organizar a sociedade. E por que isto foi necessário? Porque os grupos tornaram-se maiores em termos populacionais, porque estes grupos tornaram-se sedentários, ou seja, houve uma busca por regiões do globo que possibilitassem a sobrevivência, e esses lugares eram próximos a rios; temos o exemplo da Mesopotâmia, do Egito, dos Maias, Incas e Astecas na América e muitos outros.

Porém, esse crescimento e a sedentarização de inúmeros povos trouxeram consequências: leis e normas sociais, escritas ou não, passaram a integrar essas sociedades mais complexas porque era e é importante organizar a convivência social dos indivíduos, definir o papel dos sujeitos no grupo, definir o que é aceitável ou não em termos morais e assim por diante. Portanto, há séculos temos exemplos que evidenciam como o Estado tratava seu súdito ou cidadão e como percebia seus direitos e deveres perante esta Instituição. Passamos a tratar de alguns destes exemplos na sequência.

Leis e deveres na antiguidade

Por volta do século XVIII a.C., na Mesopotâmia (atual Iraque), teve origem o Código de Hamurabi (de influência suméria) na primeira dinastia babilônica. Uma das prerrogativas do Código era a Lei de Talião, ou seja, o autor de um crime deveria ser punido da mesma maneira que o crime por ele cometido; era a ideia do “olho por olho, dente por dente”. Embora essa concepção pareça brutal para os dias de hoje, é preciso entender o contexto histórico no qual leis assim eram toleráveis: não existia a ideia do direito à vida ou mesmo a noção do outro como um semelhante com direitos a serem respeitados (como veremos adiante, isso começa a mudar na Idade Moderna europeia e, principalmente após a Revolução Francesa de 1789). As relações eram extremamente violentas e, na maior parte das vezes, o governante agia de forma autoritária. O Código de Hamurabi possuía 281 leis que procuravam regular o cotidiano da sociedade e tratavam de falso testemunho, roubo, estupro, família, escravos, ajuda a fugitivos. De acordo com Perry (2002, p.12-13):

Embora as mulheres tivessem papel secundário em relação aos homens, o código mostra que houve esforços no sentido de protegê-las, e às crianças, contra os abusos. Estabelecendo a pena de morte para o adultério, ele buscava preservar a vida familiar. As punições eram geralmente rigorosas (...). Crimes como violação

de domicílio, rapto de crianças, ajuda a escravos fugitivos, receptação de mercadorias roubadas e falso testemunho eram punidos com a morte, embora se levassem em conta circunstâncias atenuantes. O código expressava também as diferenças de classe. Por exemplo, a punição era mais severa quando se prejudicava um nobre do que quando a vítima era um plebeu.

Também a corrupção de funcionários do governo era severamente punida.

O próprio rei Hamurabi, no Epílogo do Código, escreve sobre o seu objetivo: “para que o forte não prejudique o mais fraco, a fim de proteger as viúvas e os órfãos” e “para resolver todas as disputas e sanar quaisquer ofensas”.

Como outro exemplo de corpo de leis para regular a sociedade podemos citar a Torá (contemporânea ao Código de Hamurabi), livro sagrado dos judeus e composto pelos livros de Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio. O seu conteúdo é formado por mandamentos, ordens e proibições que regulam o relacionamento do ser humano com Deus e com o seu próximo. Entre as recomendações do **Decálogo**² encontramos a de não matar, não roubar, não furtar, não dizer falso testemunho; são diversas orientações que regulam as relações dentro da sociedade civil e que reconhecem a necessidade de mediar as relações entre os indivíduos e grupos. E ainda, de acordo com Perry (2002, p. 34), “Libertos da escravidão por um Deus justo e compassivo, os israelitas tinham a responsabilidade moral de sobrepujar a injustiça e proteger os pobres, os fracos e os oprimidos”.

Nessa linha da legalidade e do uso da religião como orientadora e manual de conduta, também é possível considerar o Código de Manu: código hindu possivelmente redigido entre 200 a.C. e 200 d.C., escrito em sânscrito e que estabelece o sistema de castas da sociedade. No código constam diversos valores como verdade, justiça e respeito, sem perder de vista a divisão entre as castas e a relação de superioridade/inferioridade entre as mesmas.

A cidadania na antiguidade clássica

tendo em vista a **herança greco-romana**³ para o mundo ocidental, vale ressaltar também algumas características sobre o conceito de cidadania a partir dos gregos e romanos e que podemos identificar como uma influência no caminho percorrido pelos Direitos Humanos alguns séculos depois e que, evidentemente, foi muito ampliado a partir do século XIX. Na Grécia antiga ser um cidadão era um privilégio destinado a poucos e ocorria dentro da lógica da cidade-Estado;⁴ as leis excluía estrangeiros, povos submetidos, escravos e mulheres, sendo que os escravos estavam sujeitos às imposições particulares de seus senhores. As mulheres viviam à margem da sociedade tendo seus direitos bastante limitados ao espaço doméstico e pela dominação masculina. Na polis

grega o homem (cidadão) realizava-se; de acordo com Quintão (2001, p. 232) a polis tornava os homens cidadãos iguais e perder o espaço de participação nesse espaço público significava ficar restrito à esfera privada juntamente com as mulheres, os escravos e os filhos nascidos de um casamento, ou seja, com os não cidadãos. Segundo Cortina (2005, p. 34), ser um cidadão grego significava ser “membro de uma comunidade política”, ou seja, a cidadania estava ligada ao espaço público e não aos assuntos privados. Usamos aqui o termo “cidadania” pela primeira vez porque esta expressão, historicamente, nasce com os gregos e no futuro, estará ligada ao nascimento dos Direitos Humanos.

Já em relação à cidadania romana percebemos um quadro um pouco diferente: por exemplo, a participação da mulher era mais ampla, podendo a mesma assistir aos espetáculos e aos jogos, participar de banquetes e também ser retratada nas artes. Em relação às classes sociais, a sociedade dividia-se, *grosso modo*, entre patrícios e plebeus, sendo que os primeiros possuíam direitos civis, políticos e religiosos. Os plebeus, mesmo sendo homens livres, não eram contemplados pela cidadania, o que gerou inúmeros conflitos na sociedade romana. Lentamente foram feitas reformas que ampliaram a participação dos plebeus, porém, somente com a promulgação da Lei das Doze Tábuas (nos anos de 451 e 450 a.C.), assegurou-se ao plebeu uma participação política mais expressiva. No final do Império Romano já era possível vislumbrar noções daquilo que seria a cidadania moderna.

Deveres na sociedade medieval

com o declínio do Império Romano, outros tempos são inaugurados na Europa, ocorrendo o declínio do uso da mão de obra escrava e a lenta constituição do sistema de servidão: os servos têm acesso à terra, mas são obrigados a reverter parte da produção agrícola para os senhores feudais e, ao mesmo tempo, trabalhar nas terras dos senhores sem receber qualquer pagamento; tendo em vista essas profundas transformações, ao longo da Idade Média foram constituídas três classes principais: a classe dos servos, da nobreza e do clero, além dos homens livres e vilões. Cabia aos senhores feudais exercer as funções de Estado, bem como elaborar leis, julgar causas, cobrar impostos e mesmo formar exércitos. Tendo em vista que a riqueza e a participação social estavam ligadas à propriedade da terra, o campesinato ficava excluído de direitos mais amplos.

Por isso, usar o termo cidadania para a Idade Média não é recomendável, pois a rígida sociedade estamental desse período, distribuída entre relações de **suserania**⁵ e **vassalagem**⁶ limitava uma discussão pública de fato (no sentido da polis grega) sobre direitos. Mesmo assim, a despeito da falta de mobilidade entre as classes sociais e de um *ethos* social mergulhado no

sagrado (temos a efetiva participação da Igreja Católica na construção de normas sociais e comportamentais para os diversos grupos formadores da sociedade medieval que pretere o caráter mais secular dos direitos em função da mentalidade cristã e do universo **teocrático**⁷), a Idade Média recupera o Direito Romano: “Os intelectuais passaram a insistir, cada vez mais, na análise racional das evidências e em decisões judiciais baseadas em procedimentos racionais.” (PERRY, 2002, p. 195).

É a renascença chegando.

Direitos econômicos e políticos: a idade moderna

diversos fatores, entre eles a decadência do mundo feudal, colocam a Europa numa rota de mudança radical a partir do século XVI. Nos séculos XIV e XV os europeus enfrentaram inúmeros problemas de ordem econômica, política, social e religiosa, a saber: crises na agricultura e escassez de alimentos; guerras envolvendo Estados como França, Inglaterra, Espanha entre outros; revoltas camponesas e urbanas por busca de melhores salários e disputa por poder político, a proliferação da peste negra; as crises dentro da Igreja Católica e as tentativas internas de reforma da mesma. Todos esses problemas, juntamente com a perspectiva renascentista, alteraram a mentalidade europeia e das diversas classes sociais, principalmente da burguesia em ascensão, que almejava participação econômica e política na sociedade.

É possível também falar de uma maior **racionalidade**⁸ com o movimento humanista e uma lenta mudança para uma mentalidade antropocêntrica, que não significa descrença, mas uma releitura do mundo ao redor, incluindo neste mundo o indivíduo como sujeito com direito à liberdade e à dignidade humana. Mesmo assim, de acordo com Burns (2005, p. 421):

(...) a época não era absolutamente de igualdade social. Na verdade, a aristocracia, que auferia da terra a maior parte de seus rendimentos, ocupava ao fim do período uma posição econômica e social mais elevada do que em seu começo.

As classes mais abastadas não nutriam nenhum sentimento de compaixão ou piedade cristã em relação ao menos afortunados. Sobre este quadro ainda citamos Burns:

Conta-se que em 1552, tendo escutado um alarido do lado de fora do palácio, o imperador Carlos V perguntou quem estava causando a agitação. Ao saber que eram soldados pobres, respondeu: “Que morram” e comparou-os a centopeias, gafanhotos e besouros que devoram as boas coisas da terra. Via de regra, a pior sorte estava reservada aos escravos e servos. Com vistas a altos lucros, caçavam-se negros na costa da África; aprisionados em masmorras, eram depois embarcados para as colônias das Américas. (2005, p. 422)

Ou seja, é um período de contradições: enquanto as classes mais abastadas “correm” para firmar suas conquistas econômicas e almejam maior participação política, o discurso sobre liberdade não pode atingir as classes pobres, os servos e os escravos: corre-se o risco desses excluídos lutarem, como de fato o farão nas Idades Moderna e Contemporânea, por direitos, o que resultará no reconhecimento dos Direitos Humanos após a Revolução Francesa. A partir do século XIX esta busca somente é ampliada, ainda que a realidade social seja tão adversa.

Fator também muito importante ao longo da Idade Moderna é a difusão do livro, maior alfabetização e expansão dos meios de comunicação que levam a uma difusão importante de ideias que, na Idade Média, seriam facilmente debeladas e proibidas. Nos Estados de caráter moderno há a **censura**,⁹ mas efetivá-la, na prática, é muito mais difícil do que no passado medieval. Os jornais tornam-se mais rotineiros na sociedade europeia e os incrementos dados ao mesmo, como a fotografia no início do século XIX, atraem cada vez mais público leitor. Saber e entender o que se passa em outros lugares e lugares longínquos torna o mundo menor e mais próximo.

Todas essas mudanças na sociedade europeia não podem abrir mão da influência da **Reforma Protestante**,¹⁰ uma vez que esta nova perspectiva religiosa também mudou a esfera política e econômica, principalmente com o calvinismo e o puritanismo: acumular riqueza material e exigir governantes justos passou a fazer parte das discussões do Velho Mundo e espalharam-se pela América.

Portanto, é preciso refletir sobre a Idade Moderna europeia e americana (devido à Revolução de 1776) como a fase que encaminha governos e sociedades para a aceitação, não sem conflitos, dos direitos do homem e do cidadão, declarados na Revolução Francesa de 1789.

A partir daí nascem as Gerações dos Direitos Humanos, como veremos a seguir.

Direitos humanos: a primeira geração

a Primeira Geração de Direitos Humanos está relacionada à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão gerada pela Revolução Francesa de 1789 e à Constituição dos Estados Unidos da América de 1787. Trata dos direitos civis ou individuais; nesta categoria consta a liberdade expressão, a presunção da inocência, a inviolabilidade de domicílio, a proteção à vida privada, liberdade de locomoção etc. São os direitos sociais, econômicos e culturais.

A Primeira Geração é resultado das lutas sociais pela cidadania e contra o poder absolutista dos reis. Por isso, dos direitos proclamados pela Revolução Francesa – LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE – a Primeira Geração é a da LIBERDADE.

Direitos humanos: a segunda geração

A Segunda Geração de Direitos Humanos diz respeito à IGUALDADE e está relacionada à busca pelas condições materiais de uma sociedade: não basta somente ter liberdade e conseguir limitar o poder abusivo dos governantes, é necessário que os Estados ofereçam saúde, educação, habitação, transporte, trabalho, lazer etc., por meio de políticas públicas inclusivas. A busca pela igualdade nas condições materiais e de educação surge com a Revolução Russa de 1917 e com o **Estado de Bem-Estar Social**¹¹, surgido após a Primeira Guerra Mundial, principalmente nos países europeus.

Ainda dentro desta Geração (e que consagrará os Direitos Humanos antecipando, inclusive, direitos da Terceira Geração), temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Nesse documento internacional são fixados direitos pertencentes a homens e mulheres, independentemente de classe social, raça ou idade.

Direitos humanos: a terceira geração

a Terceira Geração de Direitos Humanos diz respeito à FRATERNIDADE. São direitos consagrados após a década de 1960 e buscam garantir a proteção de grupos sociais vulneráveis e também a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Tendo em vista as Gerações de Direitos Humanos e a discussão contemporânea sobre a importância da sustentabilidade desde o final do século XX percebemos a sua importância para garantir que as gerações futuras possam desfrutar de todas essas buscas sociais, políticas e econômicas que têm sido alvo de discussão desde a Revolução Francesa.

Mas, toda a luta para a concretização dos Direitos Humanos e a preocupação com uma sociedade sustentável e que possa continuar existindo no futuro também precisa entender a questão dos Direitos Humanos no Brasil, como veremos a seguir.

O BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS

Após caracterizar o processo histórico que possibilitou as atuais discussões sobre os Direitos Humanos no mundo, resta-nos pensar de que forma tais discussões encontram-se refletidas ao longo da História do Brasil. A relevância de apresentar, no Programa Agrinho, o contexto histórico brasileiro, associado ao desenvolvimento das discussões em torno dos direitos humanos, encontra-se no fato de que a educação é uma forma privilegiada de promover bases seguras para que as

discussões em torno dos direitos humanos possam se tornar realidade, garantindo a existência da plena cidadania a todos os brasileiros.

O Brasil colônia (1500-1822)

Logo nos primeiros contatos entre portugueses e os indígenas, que ocupavam o território brasileiro, pode-se perceber uma relação de fascínio por parte dos portugueses registrado na carta que Pero Vaz de Caminha envia para o rei D. Manuel. O escrivão, de acordo com uma percepção advinda do final da renascença, enfatiza o que era exótico aos olhos dos europeus, deixando entrever um grande potencial para a região recém-descoberta. Infelizmente não ficaram registros das impressões que os indígenas tiveram dos portugueses.

Após esses primeiros contatos, o recém-descoberto território brasileiro foi integrado ao Império Ultramarino Português, refletindo ao longo de sua formação colonial os problemas e mecanismos de conjunto que agitaram a política imperial lusa. Inicia-se, assim, a partir de 1530 a produção da cana-de-açúcar em larga escala, a fim de suprir a demanda pelo açúcar que vinha da Europa. A grande questão era onde conseguir a mão de obra para trabalhar na lavoura: havia os indígenas e os africanos.

Nesse ponto é relevante pensar acerca das justificativas para a escravidão: a suposta **guerra justa**¹² continua ainda a servir de justificativa para os portugueses, a influência do Direito Romano faz com que a escravidão seja aceita como natural. Há ainda a justificativa religiosa presente nas bulas pontifícias de 1452 que “concedem ao rei de Portugal o direito de conquista sobre todos os muçulmanos, pagãos e outros infieis inimigos de Cristo, e sobre os respectivos reinos, senhorios, territórios e quaisquer possessões e bens, autoriza, além disso, a reduzir à escravidão esses mouros, pagãos e demais infieis” (GODINHO, sd, p. 181).

O autor Vitorino Magalhães Godinho aponta direitos e deveres atribuídos aos senhores e aos escravos. O escravo tem direito à vida, o senhor não pode matar seu escravo, mesmo esse sendo sua propriedade. O senhor não poderia opor-se a que o escravo constituísse família ou fosse batizado, entretanto na prática havia uma série de restrições por receio de que tivesse que libertá-los. O senhor tem ainda a obrigação de sustentar o escravo e a família, ou deixar-lhe livre o tempo necessário para que possa conseguir seu sustento. O que transparece nesse caso é que “os chamados direitos dos escravos são antes obrigações dos senhores que aqueles não dispõem dos meios de fazer cumprir e, portanto dependem inteiramente do bel-prazer e dos interesses dos últimos”. (GODINHO, sd, p. 186)

Os senhores de escravos sabiam que lidavam com seres humanos e não com coisas ou animais. Um cavalo pode ser adestrado, já um homem deve ser convencido a se comportar como escravo. O chicote, o tronco, os ferros, o pelourinho, a concessão de pequenos privilégios e a esperança de um dia obter uma carta de alforria ajudaram o domínio senhorial no Brasil, alcançado assim por meio da habilidade do senhor em infundir o medo, o terror, no espírito do escravo.

Os homens e as mulheres escravizados lutaram por melhores condições de vida, não se conformando com a condição em que viviam. A resistência à escravidão se dava de diferentes maneiras: por meio de sabotagens, roubos, sarcasmos, suicídios, abortos, fugas e ainda mediante a formação de quilombos. A fuga para os quilombos tinha como objetivo alcançar a liberdade, tarefa difícil em função de que implicava viver perseguido dali em diante, não somente como escravo fugitivo, mas também como um criminoso.

Mais de trezentos anos de escravidão, do século XVI até o final do século XIX, como instituição legal, social e econômica, que determinou o estilo de vida do Brasil colônia e império, representam uma realidade fundamental para se compreender as desigualdades raciais no país e o aprofundamento da hierarquização dos direitos e da própria definição de humanidade, do humano associado a direitos e das escalas de valor social da pessoa.

Outro ponto a ressaltar, acerca da vida no Brasil colônia, está ligado à atenção dispensada às crianças, meninos e meninas abandonados/órfãos, vinculados à pobreza, escravidão ou aos códigos morais que não admitiam mães solteiras

Os padres jesuítas foram os primeiros a se ocupar das crianças índias, abandonados depois que seus pais eram mortos ou escravizados. Além das crianças índias acolhiam filhos e filhas de colonos, bem como mestiços pobres. As crianças abandonadas, segundo a lei, deveriam ser acolhidas pela municipalidade, sendo essa tarefa assumida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

No século XVIII com o crescimento das cidades, aumentou o número de crianças abandonadas, superando a assistência que as câmaras ou casas de misericórdia podiam oferecer. Começava então a prática de abandonar recém-nascidos em locais públicos – eram os expostos, que só podiam contar com a compaixão das famílias que os encontravam. No início do século XVIII a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro adotou o sistema da roda, já utilizado na Europa desde a Idade Média, o sistema viria ser empregado também em outras Santas Casas. As crianças recém-nascidas contavam com o auxílio de amas de leite contratadas pelas Santas Casas de cada cidade. A roda, que continuou a ser empregada até 1949, constituía a maior esperança de sobrevivência para os “enjeitados e expostos.”

O Brasil império (1822-1889)

já no final do período colonial começaram a chegar ao país notícias da Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão, introduzindo no país o ideário liberal juntamente com suas concepções de Estado de Direito e Cidadania, culminando em movimentos nativistas anticoloniais. Além dela, as revoluções inglesa e norte-americana em muito influenciaram a reorganização pela qual passou o país ao longo do século XIX.

Após a Declaração de Independência em 1822, era necessário dar ao novo país uma Constituição idem. Foi convocada uma Assembleia Constituinte, no entanto, ela acabou sendo dissolvida e o que prevaleceu foi uma versão outorgada por D. Pedro I em 1824. Nessa Constituição está garantida a inviolabilidade dos direitos civis e políticos, tendo por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade. Ao longo do texto podem-se perceber influências recebidas do que ocorrera pouco tempo antes na França, destaque para os ideais presentes na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

O texto francês, elaborado após a queda da Bastilha, se concentra mais nos direitos civis, que garantem a liberdade individual – os direitos do homem – e nos direitos políticos, relativos à igualdade de participação política, de acordo com a defesa dos revolucionários do sufrágio universal, o que corresponde aos direitos do cidadão. Não há espaço, no texto, para a discussão dos direitos sociais, em muitas oportunidades, ao longo do processo revolucionário, a liberdade foi sacrificada em nome da igualdade.

O texto constitucional brasileiro foi instituído de cima para baixo. Foi imposto pelo rei ao “povo,” embora, segundo coloca Boris Fausto, “devamos entender por povo a minoria de brancos e mestiços que votava e que de algum modo tinha participação na vida política,” (FAUSTO, 2010, p. 149). A grande maioria da população, formada por escravos, via-se excluída de seus dispositivos.

Esse texto é marcado, ainda, pela distância entre seus princípios teóricos e a prática. Representa um avanço em função de que o texto propunha organizar os poderes, definir atribuições, garantir direitos individuais, no entanto a aplicabilidade dos princípios era relativa. A realidade brasileira era marcada pela dependência da população livre aos grandes proprietários rurais, uma pequena parcela da população tinha instrução, sem falar na forte tradição autoritária que marcava a sociedade. O texto constitucional, com algumas modificações, vigorou até o fim do império.

O período imperial foi marcado por uma série de lutas de segmentos sociais destituídos (escravos e homens livres pobres) contra os privilégios, injustiças sociais e violência. Havia três grandes obstáculos, ao longo do período, que inviabilizavam o progresso da ideia de cidadania:

a escravidão, que negava a condição humana ao escravo, a grande propriedade rural, fechada à ação da lei e um Estado comprometido com o poder privado.

O que se pode perceber é que a herança colonial pesou mais na área dos direitos civis. Estes podem ser entendidos, segundo coloca José Murilo de Carvalho, como direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante à lei, que se desdobram na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e, de acordo com as leis, de não ser condenado sem o processo legal regular (CARVALHO, 2003, p. 9).

Dessa forma, percebe-se que a sociedade brasileira do período imperial foi marcada pela violação aos direitos civis ao longo do século XIX, não houve a sua universalidade. Os escravos, que não eram considerados cidadãos, não contavam com direitos civis básicos que lhes garantisse a integridade física. Completando o quadro estava o Estado comprometido com o poder privado.

São inúmeras as revoltas que marcaram o período, assim como a forma dura e até brutal como foram combatidas pelo Estado. Durante o **Período Regencial**¹³ (de 1831 a 1840), os regentes até tentaram implementar algumas reformas, no sentido de adotar uma política liberal que fugisse das características absolutistas ainda presentes na realidade brasileira, no entanto encontraram forte resistência entre os grandes proprietários de terras e nos interesses de grupos locais. Buscaram dar às províncias certa autonomia, assim acabaram por incentivar as disputas entre forças regionais pelo controle delas, gerando muitas das revoltas do período.

Com a antecipação da maioridade do infante Pedro (1840), houve um regresso político marcado por medidas centralizadoras; todo o aparelho administrativo e judiciário encontrava-se nas mãos do governo central novamente. Como resposta novas revoltas se alastraram pelo país, com destaque para a Revolução Praieira ocorrida em Pernambuco no ano de 1848. A revolta foi fortemente influenciada pelas revoluções democráticas que varriam a Europa no período, assim como pela difusão da crítica social e ideias socialistas. Não se trata, segundo coloca Boris Fausto, de uma revolução socialista, teve como base senhores de engenho ligados ao Partido Liberal que se rebelavam contra a perda do controle da província para os conservadores.

O segundo período imperial foi marcado por forte pressão pelo fim do tráfico de escravos, fazendo com que em 1850 fosse proclamada a Lei Eusébio de Queiros, que colocava fim ao tráfico de escravos. Fortalecia-se nesse momento o comércio interno de escravos, a fim de suprir a crescente demanda por mão de obra que vinha das lavouras de café. A partir da década de 1870 diante do aumento da pressão escrava, da deslegitimação da escravidão junto à sociedade brasileira e da imagem internacional do Brasil como um país escravista, tem início uma política

estatal de emancipação dos escravizados mediante a promulgação das leis do **Ventre Livre**¹⁴ e dos **Sexagenários**,¹⁵ culminado com a libertação dos escravos promulgada pela Lei Áurea de 1888.

O fim da escravidão não trouxe uma melhoria para as condições vividas pelos agora ex-escravos. A opção pelo trabalho do imigrante nas áreas mais dinâmicas da economia resultou em escassas oportunidades de trabalho a eles, sem falar da profunda desigualdade social da população negra. Essa desigualdade “acabou por reforçar o próprio preconceito contra o negro. Sobretudo nas regiões de forte imigração, ele foi considerado um ser inferior, perigoso, vadio e propenso ao crime, mas útil quando subserviente” (FAUSTO, 2010, p. 221).

A primeira República (1889-1930)

a proclamação da República em 1889 reabriu a discussão acerca de quem seria o cidadão brasileiro. O conceito de cidadania moderno está atrelado aos direitos dos cidadãos universalizados a partir da Revolução Francesa e seus desdobramentos. No período anterior à Revolução Francesa, os direitos “do homem e do cidadão”, tal como expressado pela síntese da declaração francesa, inscreveram-se na *Declaração da Filadélfia*, que declarou a independência dos Estados Unidos da América do Norte em 1776.

O movimento republicano, que vinha se fortalecendo desde 1870, defendia abertamente a bandeira da cidadania, tal como fora formulada desde a vitória das revoluções burguesas ao longo do século XIX. O que se viu nas discussões acerca da cidadania, no entanto, foi a permanência da questão da escravidão, como uma sombra: como construir a cidadania e a nação num país de ex-escravos? Deve-se aqui não perder de foco o contexto do período, marcado pelo **paradigma científico**¹⁶ no campo das ciências humanas, fundamentado no **positivismo**¹⁷ e no **evolucionismo Social**.¹⁸ Era difícil para os intelectuais da época ver positivamente o futuro de uma nação marcada pela escravidão.

A Constituição republicana de 1891 é tida como de inspiração liberal e usava o conceito de cidadania apropriado da cultura política burguesa. Essa Constituição, no entanto, foi precedida por duas legislações, que contrariam o paradigma moderno de que a constituição deve preceder as demais legislações: o Código Penal de 1890 e a lei do registro e do casamento civil, regulamentando o direito de família. A codificação penal serviu para efetivar o controle social, garantindo práticas repressivas e autoritárias sobre os trabalhadores livres.

O contraste assim era claro. Enquanto a Constituição, com feições liberais, garantia autonomia dos Estados, estabelecia os três poderes, fixava o sistema de voto direto e universal, estabelecia o direito dos brasileiros e estrangeiros residentes no país à liberdade, segurança individual e à

propriedade, o Código Penal permitia um controle efetivo sobre os trabalhadores, limitando assim as prerrogativas presentes na Constituição.

Muitos brasileiros, excluídos da cidadania e do acesso à terra, vagavam pelos sertões do país em busca de trabalho, dentre eles estavam ex-escravos, grupos indígenas e sertanejos, numa clara oposição, segundo Thomas Skidmore, entre o litoral, densamente povoado, e o interior. Nesse contexto é que pode-se inserir o povoado de Canudos, que representava uma oportunidade de vida nova.

A população do povoado crescia à medida que a fama do Beato Antônio Conselheiro corria sertões adentro ganhando adeptos junto a vaqueiros, agricultores e artesãos que estavam dispostos a construir uma nova sociedade, em que se inserissem. No entanto, segundo as doutrinas racistas em voga na época, os canudenses “eram vistos como mestiços cuja natureza instável era um mau presságio para o futuro do Brasil” (SKIDMORE, 2003, p. 115.) Foram três anos de guerra até a destruição total do povoado, que ficou imortalizado na obra *Os Sertões* de Euclides da Cunha.

Esse período foi marcado assim pela resistência ante o Estado Oligárquico por meio das greves operárias, do cangaço e do messianismo. As péssimas condições de trabalho nas fazendas de café levaram os trabalhadores a se organizar e promover greves por melhores condições de trabalho, sem que resultados efetivos fossem alcançados. Já nas cidades onde se concentravam as fábricas e os prestadores de serviços, as condições de vida não eram muito melhores do que no campo. Tais condições levaram a um ciclo de greves de grandes proporções, entre 1917 e 1920, nas principais cidades do país, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, greves essas geradas pelo agravamento da carestia, em decorrência da Primeira Guerra Mundial e pela influência do processo revolucionário russo de 1917. O principal objetivo dos trabalhadores era melhorar as condições de vida e conquistar um mínimo de direitos.

Nesse contexto muitas famílias encontravam no trabalho infantojuvenil um meio de sobreviver em um ambiente marcado por baixos salários e um custo de vida elevado. Para os industriais, o emprego da mão de obra infantojuvenil representava a possibilidade de reduzir os custos de produção, incorporando crianças e adolescentes como se fossem adultos dentro do processo produtivo.

As primeiras décadas republicanas foram marcadas pela utilização do trabalho de crianças e adolescentes como forma de reduzir os custos de produção, acentuando dessa forma “a espoliação dos trabalhadores nos estabelecimentos industriais e, num verdadeiro círculo vicioso, manteve-se, praticamente, como recurso do qual a classe trabalhadora dificilmente poderia abrir mão, no afã de sobreviver” (MOURA, 2004, p. 273).

Nesse contexto, o “problema da criança” adquire uma dimensão política relacionada ao ideal republicano vigente: não se tratava mais de ressaltar a importância, mas sim a “urgência de se intervir, educando ou corrigindo os menores para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade” (RIZZINI, 1995, p. 112).

Em 1927 foi elaborado o primeiro Código de Menores do Brasil, constituindo-se como um elemento de sistematização de uma política voltada à regulamentação da infância em geral, visando organizar as formas de trabalho, a educação, a prevenção e a recuperação dos “criminosos” e “delinquentes.” Com o Código de Menores, reafirmaram-se as formas de atendimento baseadas na internação das crianças em instituições, distantes do convívio social, e a posição do Juiz de Menores como autoridade máxima no assunto, podendo inclusive suspender ou retirar o pátrio poder, no sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças.

Com o Código de Menores, a atuação do Estado se fez de maneira mais manifesta e atuante na área da infância, demonstrando assim um enfraquecimento das posições liberais que marcaram a Primeira República, sendo que a visão liberal defendia a não intervenção do Poder instituído na área social. Emergia nesse momento uma nova obrigação para o Estado: cuidar da infância pobre, no tocante à educação, à formação profissional, ao encaminhamento a pessoal competente para lidar com a realidade dela. Começou ainda a tomar forma a estratégia dos Direitos da Criança (no caso, o “Menor”) já que o Estado passa a ter obrigações de proteção.

Politicamente a Primeira República foi marcada pelo predomínio do poder por parte de um reduzido grupo de políticos em cada Estado, favorecido pelo fato de que o voto não era obrigatório e havia um desinteresse por parte dos possíveis eleitores em participar da política em função de acreditarem que ela era um “jogo” entre os grandes ou uma troca de favores. Além disso, havia manipulação dos resultados das eleições por meio de fraudes, falsificação de atas, votos de mortos e estrangeiros.

As relações de poder eram fortemente marcadas pelo clientelismo, tanto no campo quanto na cidade, resultante “da desigualdade social, da impossibilidade de os cidadãos efetivarem seus direitos, da precariedade ou inexistência de serviços assistenciais do Estado, da inexistência de uma carreira no serviço público” (FAUSTO, 2010, p. 263). Os coronéis controlavam os votantes, muitas vezes fazendo uso da troca de favores, forneciam assim os votos necessários aos chefes políticos dos estados, em troca de vantagens políticas e econômicas que asseguravam, por sua vez, os meios de barganhar votos junto aos eleitores.

O estado getulista e o período democrático (1930-1964)

esse período da história política brasileira foi marcado por uma nova formatação social e política construída a partir da consolidação de uma sociedade urbana, industrial e capitalista. Essa nova configuração é fruto de um processo contraditório em que modernidade e conservadorismo se mesclam, nesse o contexto o Estado adquire contornos intervencionistas.

A liderança política de Getúlio Vargas, à frente do aparelho estatal, se faz presente também no desenvolvimento dos direitos humanos. Cabia ao Estado novamente discutir quem seria o cidadão brasileiro e quais seriam os seus direitos. Nesse contexto, os trabalhadores urbanos ascendem à categoria de cidadãos, sendo-lhes reconhecidos determinados direitos e garantias sociais.

Se no período anterior houve esporádica atenção aos trabalhadores urbanos, a partir de 1930 verifica-se a existência de uma política governamental específica para essa camada da sociedade. Como primeira medida houve a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Seguiram-se leis de proteção ao trabalhador, de enquadramento sindical pelo Estado, foram criados órgãos para arbitrar conflitos entre patrões e operários, além de uma série de leis de proteção ao trabalhador, culminando em 1943 na Consolidação das Leis Trabalhistas. O que deve ser destacado aqui é que não foram medidas que derivaram de pressão social, mas sim apareceram como fruto de uma ação do Estado, comum a vários governantes da época, os ditos “populistas¹⁹.”

Ainda em 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde com a finalidade de promover reformas educacionais, que desde os anos vinte vinham sendo realizadas de forma isolada pelas províncias, agora as determinações partiam diretamente do Governo central para as províncias. Na medida em que ao modelo trabalhista avançava, estabelecendo direitos aos trabalhadores, crescia também a pressão pela ampliação dos direitos sociais.

Em 1934 foi promulgada a terceira Constituição brasileira, motivada pela Revolução Constitucionalista de 1932. Ao estabelecer em seu preâmbulo que “Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico” demonstra que estaria em consonância com as duas gerações dos Direitos Humanos. Outro ponto a destacar é o fato de que nela aparecia o direito de voto estendido a brasileiros de qualquer sexo, a igualdade jurídico formal passava a se fazer presente no campo eleitoral tornando cidadãos tanto homens quanto mulheres.

Tal processo de implantação da cidadania ao permitir o voto a homens e mulheres foi freado pelo Estado Novo (1937-1945). Sua instalação no Brasil aconteceu ao mesmo tempo em que

uma série de transformações políticas tomava conta da Europa, instalando governos autoritários e reforçando a versão de que a democracia liberal estava fadada ao fracasso. Foi um governo centralizador ao concentrar no governo federal a tomada de decisões, empregou a propaganda e a educação como instrumentos de adaptação do homem à nova realidade social, destaque ao Departamento de Imprensa e Propaganda, criado com o intuito de doutrinar e controlar as manifestações do pensamento no país.

Em 1937 foi promulgada a quarta Constituição brasileira cuja essência, autoritária e centralista, a colocava em sintonia com os modelos fascistas de organizações político-institucional implantadas em outras partes do mundo, rompendo assim com a tradição liberal presente nas constituições anteriores.

Segundo levantamento realizado por Mário Fabrício Fleury Rosa, entre os anos de 1930 a 1945 foram criadas **treze agências**²⁰ voltadas à proteção social brasileira. Essa sequência demonstra os avanços na área social promovida durante o período de governo de Getúlio Vargas. No período em que as liberdades políticas estavam suprimidas, como foi o caso durante o período de 1937 a 1945, as conquistas sociais foram ampliadas.

Após a queda do Estado Novo em 1945 inaugura-se o chamado período democrático brasileiro que se encerra com a instauração da Ditadura Militar em 1964. Esse período foi marcado pela redemocratização constitucional do país, já no seu preâmbulo a nova Constituição 1946 deixava clara a intenção de que sua promulgação visava à instauração de um regime democrático no país.

Politicamente o período é marcado pelo controle político das massas, sendo realizado por líderes populistas e por grupos **oligárquicos**²¹. Destaque deve ser dado ainda aos movimentos de resistência dos trabalhadores urbanos e rurais. Ressalta-se nesse contexto a criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, por meio da Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, com membros de setores representativos, ligados aos direitos humanos, e com importância fundamental na promoção e defesa dos direitos humanos no País.

A principal atribuição do Conselho é receber denúncias e investigar, em conjunto com as autoridades competentes locais, violações de direitos humanos de especial gravidade com abrangência nacional, como chacinas, extermínio, assassinatos de pessoas ligadas a defesa dos direitos humanos, massacres, abusos praticados por operações das polícias militares, dentre outros.

O projeto de lei para que o Conselho fosse criado foi apresentado à Câmara em 1956, no entanto somente em 1964 é que foi aprovado e sancionado pelo presidente João Goulart no dia 16/03/1964, ironicamente quinze dias antes do golpe militar.

A ditadura militar (1964-1985)

a deflagração do golpe militar em 31 de março de 1964 acabou por fornecer um terreno fértil para a “modernização conservadora” que vinha sendo implementada no país desde 1930. O período foi marcado pela supressão das garantias de direitos alcançados até então. Foram realizadas prisões, torturas e mortes de opositores. A Constituição do período ditatorial, proclamada em 1967, não previa a pena de morte para nenhum tipo de crime, no entanto em 1969 sofreu uma alteração no Parágrafo 11 do Artigo 150, Capítulo IV, passando a constar que

não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, ou confisco, salvo nos casos de guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar. Esta disporá também, sobre o perdimento de bens por danos causados ao Erário, ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na Administração Pública, Direta ou Indireta. (Constituição Brasileira de 1967)

Destaca-se aqui a palavra **salvo** colocada após mencionar que não haverá pena de morte... Os partidos políticos foram suprimidos, restaram dois a ARENA, Aliança Renovadora Nacional, como partido governista, e o MDB, Movimento Democrático Brasileiro, como oposição consentida.

Ao longo do período ditatorial foram promulgados dezessete Atos Institucionais, dentre eles merece destaque o Ato Institucional n.º 5 – AI5 – promulgado em 13/12/1968. Com ele foi suspensa a garantia do *habeas corpus*, para determinados crimes, além disso, foi empregado para assegurar ao presidente o poder de: decretar estado de sítio, intervir nos Estados sem limites constitucionais, suspender direitos políticos e restringir o exercício de qualquer direito público ou privado, cassar mandados eletivos, decretar o recesso do Congresso Nacional, assim como das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, excluir da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e atos complementares.

Conforme citado anteriormente, em março de 1964 foi sancionada a criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). O Conselho foi instalado pelo presidente Arthur da Costa e Silva no ano de 1968, 50 dias antes de promulgar o AI5. Nos governos dos generais Emílio Garrastazu Médici e Ernesto Geisel os membros do CDDPH chegaram a se reunir em sigilo, a simples menção aos Direitos Humanos soava como contestação ao regime instalado.

No campo econômico deve-se destacar o chamado “Milagre Brasileiro.” Por meio da combinação de um extraordinário crescimento econômico com taxas relativamente baixas de inflação, foi possível um crescimento médio do PIB de 11,2% ao ano. O crescimento econômico acelerado trouxe consigo a concentração de renda, segundo coloca Boris Fausto a política econômica de Delfim Netto estava baseada na premissa de primeiro promover o crescimento do bolo, para depois reparti-lo. Dessa forma os aspectos negativos do “milagre” foram principalmente

de natureza social, os salários diminuían consideravelmente, em contrapartida havia mais postos de trabalho a fim de contrabalancear a situação. Os programas sociais do governo foram praticamente abandonados.

O país destacava-se externamente por uma posição privilegiada alcançada pelo seu potencial industrial e por indicadores muito baixos de saúde, educação e habitação, fatores esses que medem o índice de qualidade de vida do povo. Como forma de “desviar” a atenção desses índices negativos, os governos militares empregaram a propaganda como fator decisivo para divulgar suas ações e conquistas, para tanto aproveitaram o grande avanço nas telecomunicações, verificadas no país após 1964. Dentre as músicas divulgadas merecem destaque: “Este é um país que vai pra frente” e “Pra frente Brasil”, música que embalou a vitória brasileira na Copa de 1970.

Merecem destaque as instituições da sociedade civil que se organizaram e atuaram nesse período: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a União Nacional dos Estudantes (UNE), os Sindicatos, o Movimento Operário. Tais instituições cumpriram um papel importante na mediação das demandas oriundas dos opositores do regime, contribuindo decisivamente para os anseios de redemocratização do país.

Três acontecimentos merecem destaque a partir do final dos anos de 1970: a Lei da Anistia de 1979, a campanha pelas Diretas-Já e a convocação da Constituinte em 1987. A Lei da Anistia, aprovada pelo Congresso, continha restrições e abrangia também os que haviam praticado a tortura, entretanto permitiu o retorno de um grande contingente de exilados políticos, além de possibilitar o início da apuração do que aconteceu com os presos políticos, mortos e desaparecidos, dando um passo importante para a ampliação das liberdades públicas.

Os anos 80 foram marcados pela campanha pelas eleições diretas. Foi o momento em que milhões de pessoas tomaram as ruas expressando a vitalidade da manifestação popular. A manifestação aglutinava diferentes esperanças: a expectativa de uma representação autêntica e a resolução de muitos problemas, como baixos salários, segurança e inflação, que a eleição direta de um presidente por si só não resolveria.

A Assembleia Constituinte convocada em 1987 iniciou seu trabalho com uma grande responsabilidade nos ombros: esperava-se que pudesse fixar os direitos dos cidadãos e as instituições básicas do novo país, assim como que fosse capaz de resolver problemas fora de seu alcance. A nova Constituição, promulgada em 1988, acabou por refletir as pressões dos diferentes grupos da sociedade, avançou na área da extensão dos direitos sociais e políticos dos cidadãos em geral e às chamadas “minorias”. Seu texto aglutinou os princípios mais “progressistas das tradições políticas liberal-democráticas e social-democráticas, sem desprezar

as demandas de caráter multifacetário apresentadas pelos chamados novos movimentos sociais, ou seja, a defesa do bem comum no respeito à diversidade de origem, raça, sexo, cor, idade.” (MONDAINI, 2009, p. 68)

Em seu preâmbulo está o projeto de sociedade que espera construir:

um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. (Constituição Brasileira de 1988)

A nova República (desde 1985)

o Brasil que surge a partir do final da Ditadura Militar precisa se repensar em termos políticos, econômicos, sociais e educacionais. É necessário empreender mudanças a fim de se colocar diante do embate entre os que defendem a supressão dos direitos e os que os desejam seu alargamento. É imperativo preocupar-se com a melhoria da qualidade de vida da população, com a equidade na distribuição de renda e com a diminuição das diferenças sociais, abrindo espaço para a participação e organização popular, garantindo dessa forma a sustentabilidade social do país.

Nesse sentido medidas estão sendo tomadas como: as Diretrizes Nacionais para a Educação das relações Étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e africana, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a Lei Maria da Penha além da Comissão Nacional da Verdade que tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

Destaca-se aqui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que revogou o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM. Trouxe de maneira detalhada os direitos da criança e do adolescente, em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área.

O ECA define em suas disposições preliminares, a garantia de “proteção integral à criança e ao adolescente.” A Doutrina de Proteção Integral, personificada no Estatuto, estabelece que crianças e jovens em condição peculiar, devido ao fato de se encontrarem em desenvolvimento, são sujeitos de direito. Possui um caráter universalizante na medida em que estabelece que todos são sujeitos de direito, sem fazer distinção quanto à classe social, sem estigmatizar. As questões relativas às crianças e adolescentes deixam de ser vistas como questões de polícia e de justiça.

É garantida ainda, mediante a Constituição, a descentralização do atendimento, a municipalização, assegurando dessa forma uma participação mais atuante da comunidade, na tomada de decisões de acordo com sua realidade.

Muito ainda deve ser feito no sentido de promover a sustentabilidade econômica do país, superando graves dificuldades que acompanham o desenvolvimento histórico brasileiro. É necessário encontrar formas de compatibilizar padrões de produção e consumo, garantir o acesso à ciência e tecnologia. Segundo coloca Miriam Leitão os brasileiros, nos poucos anos dessa nossa ainda jovem democracia, já fizeram muito. Saíram da mais completa desordem nas contas públicas para a Lei de Responsabilidade Fiscal. Sanearam bancos, criaram instituições modernas, abriram a economia, conquistaram uma moeda estável, fizeram um pacto político em torno da estabilidade que tem atravessado governos, superaram crises que pareciam insuperáveis. (LEITÃO, 2011, p. 21). No entanto ainda há muito por fazer.

Outro ponto a destacar nessa caminhada democrática está ligado à garantia da Sustentabilidade Cultural, respeitando os diferentes valores entre os muitos brasis dentro do País, incentivando processos de mudança que acolham as especificidades locais e culturais. Nesse sentido, é importante destacar as campanhas que vêm sendo lançadas pela Diversidade Sociocultural, pela construção de um Brasil sem homofobia, além de ações afirmativas, que vêm sendo tomadas a fim de combater o racismo.

Tais programas e ações não sairão do papel se não houver instituições efetivas e transparentes a fim de assegurar sua aplicabilidade, alcançando assim a sustentabilidade política do Brasil. Nesse sentido, é necessário trabalhar para que a “**Constituição Cidadã**”²² de 1988 não esteja somente no papel, mas que sua aplicação prática torne o Brasil uma “Nação Cidadã” onde todos os seus habitantes possam ser reconhecidos como portadores de direitos, verdadeiros cidadãos, e não apenas, como coloca Marco Mondaini, habitantes de um território, meros cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de, **O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BARBEIRO, Heródoto e CANTELE, Bruna. **O livro dos políticos**. São Paulo: Ediouro, 2008.

BRITO, Álvaro de Azevedo Alves. **Breves reflexões sobre a História Geral da Cidadania**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10686>. Acesso em 21/02/13.

BURNS, Edward McNall. **História da civilização ocidental**. 43. ed. São Paulo: Globo, 2005.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Tortura**. Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.) – 1. ed. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2010.

GOÉS, José Roberto Pinto de. **Escravidão**. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/redememoria/escravidao.html>. Página acessada em 25/02/2013.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Os descobrimentos e a economia mundial**. Lisboa: Editorial Presença, SD.

GOMES, Renata Andrade. **“Com que direito?”: análise do debate entre Las Casas e Sepúlveda – Valladolid, 1550 e 1551**. 2006. 116f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

LEITÃO, Miriam. **Saga Brasileira**, a longa luta de um povo por sua moeda. Rio de Janeiro: Record, 2011.

MIRANDA, Nilmário. **Por que direitos humanos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

MOCELIM, Adriana. **Do Código de Menores de 1927 ao Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990**. Monografia (Especialização). Faculdades Integradas Espírita. Curitiba, 2006.

MONDAINI, Marco. Direitos Humanos. In: PINSK, Jaime (Org.). **O Brasil no contexto (1987-2007)**. São Paulo: Contexto, 2007.

_____. Direitos Humanos. In: PINSK, Carla Bassanezi (Org.). **Novos temas nas aulas de história**. São Paulo: Contexto, 2009.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

NAPOLITANO, Marcos. **Cultura e poder no Brasil contemporâneo (1977-1984)**. Curitiba: Juriá, 2002.

NEDER, Gizlene. **Cidadania no Brasil no início da República**. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/redememoria/cidadania.html>. Página consultada em 25/02/2013.

QUINTÃO, S. M. L. **Teoria do Estado**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PERRY, Marvin. **Civilização Ocidental**: uma história concisa. 2. ed. SP: Martins Fontes, 2002.

PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

RIBEIRO, Emmanuel Pedro. **Os Direitos Humanos no Brasil Império na perspectiva da História Social**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/imperio/ribeiro_dh_br_imperio.pdf>. Acesso em 25/2/2013.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores, do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil (1830-1990). In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, USU/AMAIS, 1995.

ROSA, Mário Fabrício Fleury. **Aspectos do Direito Social no Brasil entre 1930 e 1945**. Disponível em: <http://www.simposiodemode.unb.br/mesas/12_mesa/Rosa%20-%20Aspectos%20do%20direito%20social%20no%20Brasil%20entre%201930%20e%201945.pdf>. Acesso em 24/02/2013.

SKIDMORE, Thomas E. **Uma história do Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

SILVA, Orlando Sampaio. **Evolucionismo Social**. Disponível em: <<http://www.carlosbranco.jor.br/mostratempesp.asp?codigot=1590&menuvolta=conteudo.asp>>.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy e LUNA, Guanambi. **Direitos humanos no Brasil: linha do tempo**. Disponível em: <http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/modulo2/modulo1_7.linhadotempo.pdf>. Acesso em 25/02/2013.

Todas as Constituições do Brasil desde 1824. <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-antiores-1#content>>.

Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão – ONU <<http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/direitos-do-cidadao/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/print>>.

DEFINIÇÕES E NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 Sociedades primitivas – Sociedades baseadas na coleta, na pesca e na caça.
- 2 Decálogo – Conjunto de leis que, de acordo com a Bíblia, foram transmitidas por Deus ao profeta Moisés.
- 3 Herança Greco-romana – As civilizações grega e romana influenciaram a formação do mundo ocidental na que diz respeito às Instituições políticas, pensamento filosófico, artes, ética, leis etc.
- 4 Cidade-Estado – É uma cidade independente e que possui o seu próprio governo e suas próprias leis.
- 5 Suserania – É a relação na qual o senhor feudal concede algum benefício ao vassalo.
- 6 Vassalagem – É a relação entre o vassalo e o suserano e na qual o vassalo está sujeito ao senhor feudal, devendo-lhe fidelidade.
- 7 Teocrático – Neste caso, mergulhado nas leis divinas e cristãs.
- 8 Racionalidade – Emprego do raciocínio para resolver problemas.
- 9 Censura – Neste texto significa a proibição da livre circulação de ideias.
- 10 Reforma Protestante – Movimento religioso iniciado por Martinho Lutero, monge alemão, na Europa no século XVI, e que criticava a Igreja Católica e seus abusos em relação à cristandade.
- 11 Estado de Bem-Estar Social – Situação na qual o Estado promove emprego, saúde, educação e regulamenta a economia para o bem-estar do seu cidadão.
- 12 Guerra justa – A guerra só era permitida aos cristãos quando fosse o último recurso para alcançar a paz. Deve ser declarada a partir de uma causa justa; por uma autoridade legítima; deve haver um bom propósito em quem a declara; e ser desenvolvida com retidão.

- 13 Período Regencial – Período posterior à abdicação de D. Pedro I. Nesse período o país foi regido por figuras políticas em nome do imperador até a maioridade antecipada deste, em 1840. A princípio os regentes eram três, passando a ser apenas um, a partir de 1834.
- 14 Ventre Livre – Proclamada em 1871, declarava livres os filhos de mulher escrava nascidos após a lei, os quais ficariam em poder dos senhores de suas mães até a idade de oito anos. Depois dessa idade os senhores podiam optar entre receber do Estado uma indenização ou utilizar os serviços do menor até completar 21 anos.
- 15 Sexagenário – Proclamada em 1885, concedia liberdade aos cativos maiores de sessenta anos e estabelecia normas para a libertação gradual de todos os escravos, mediante indenização.
- 16 Paradigma científico – Modelo de ciência que serve como referência para todo um fazer científico durante uma determinada época ou um período de tempo demarcado.
- 17 Positivismo – Corrente de pensamento formulada na França por Auguste Comte (1798-1857). O termo identifica a filosofia que busca seus fundamentos na ciência e na organização técnica e industrial da sociedade moderna. Segundo essa concepção o método científico é o único válido para se chegar ao conhecimento.
- 18 Evolucionismo Social – Segundo Orlando Sampaio Silva, o evolucionismo social concebe o transcurso da vida do homem, de sua sociedade e de sua cultura subordinado a uma lei que se inspira no evolucionismo biológico. Seria uma sequência linear, na qual a sociedade e a cultura avançariam de estágios atrasados ou inferiores para estágios adiantados ou superiores, mediante um processo de desenvolvimento ou de progresso.
- 19 Populistas – Forma de governo em que os presidentes se mostram sensíveis às pressões populares. Fortalecida pela personalidade de presidentes paternalistas e autoritários, contornavam os conflitos sociais garantindo direitos aos trabalhadores. Período de crescimento urbano, industrialização e corporativismo
- 20 Treze agências – São elas: Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – MTIC – em 1930; o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos – IAPM – em 1933; o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários – IAPC –; e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários – IAPB – ambos em 1934. Em 1938, foram criados dois institutos, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas – IAPETC – e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários – IAPI. Em 1940, foi criado o Serviço de Alimentação da Previdência Social – SAPS. A Legião Brasileira de Assistência – LBA – e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – foram criados em 1942. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC –, o Serviço Social da Indústria – SESI –, o Serviço Social do Comércio – SESC – e a Fundação Cultural Palmares – FCP – foram criados em 1946.
- 21 Oligárquicos – Os grupos oligárquicos são formados por minorias que detêm o domínio da cultura, da política e da economia de um país.
- 22 Constituição Cidadã – A Constituição Brasileira proclamada em 1988 foi apropriadamente batizada de Constituição Cidadã porque era o Brasil, nessa época, um país recém-saído da ditadura militar, em que os princípios constitucionais haviam sido deixados de lado.

